



# Câmara Municipal de Cubatão

Col/Ser

GABINETE VEREADOR  
DR. ANDERSON  
VETERINÁRIO

Estado de São Paulo  
484º Ano da Fundação do Povoado e  
68º Ano da Emancipação Político Administrativa

GERAL	PART.	CLASSE	FUNÇ.
1226 2017	55 2017	01	Ter

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
RECEBIDO
às 16:35h de 23 de 06 de 2017
POR: Gabriel
PROTOCOLO

PROJETO DE LEI Nº 55/2017

## DISPÕE SOBRE O CONTROLE DE NATALIDADE DE CÃES E GATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Art. 1º** - Fica autorizado ao Município de Cubatão instituir o controle de natalidade de cães e gatos que será regido de acordo com o estabelecido nesta lei, mediante o emprego de esterilização cirúrgica, vedada a prática de outros procedimentos veterinários.

**Art. 2º** - Está proibida a prática de extermínio de cães e gatos saudáveis como método de controle populacional e sanitário.

**Art. 3º** - A população deverá ser conscientizada constantemente pelo Poder Público sobre a necessidade de esterilizar os animais, ainda que domiciliados para que se ponha fim à cruel e criminoso prática do abandono de filhotes indesejados.

**Art. 4º** - Caberá ao Órgão Municipal responsável pelo controle de zoonoses criar através de parcerias com universidades, estabelecimentos veterinários, organizações não governamentais de proteção animal e com a iniciativa privada, a execução de programa permanente de controle reprodutivo de cães e gatos.

**§1º** - Será promovido o programa mutirões periódicos para a castração gratuita de animais de famílias carentes sendo observado o cuidado necessário com a assepsia.

**§2º** - Veterinários e Professores de Universidades estarão autorizados a participarem do programa.

**Art. 5º** - A esterilização de animais será executada mediante programa em que seja levado em conta:

I – Estudo a ser elaborado pela Secretaria da Saúde, por intermédio dos setores competentes, que indicará a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face de superpopulação;

II – O quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não domiciliados;



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

484º Ano da Fundação do Povoado e  
68º Ano da Emancipação Político Administrativa

03/6/17

GABINETE VEREADOR  
DR. ANDERSON  
VETERINÁRIO

III – O tratamento prioritário aos animais pertencentes ou localizados junto às comunidades de baixa renda.

**Art. 6º** - Deverá ser desencadeado um programa de campanhas educativas, através dos meios de comunicação adequados, que propiciem à população a assimilação de noções de ética acerca da guarda responsável de animais domésticos.

§1º - Será realizada anualmente nas Escolas Municipais, uma campanha sobre a posse responsável de animais, com palestras educativas.

**Art. 7º** - É proibido abandonar cães e gatos em vias e logradouros públicos e privados sob pena de multa por flagrante ou denuncia comprovada de um salário mínimo federal por animal.

**Art. 8º** - Os valores arrecadados serão destinados para o Órgão Municipal responsável pelo controle de zoonoses do Município ou fundo municipal de bem-estar animal e saúde pública.

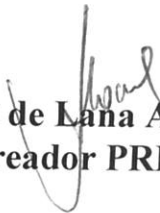
**Art. 9º** - Será apreendido todo e qualquer cão ou gato encontrado solto em vias e logradouros públicos.

**Art. 10º** - As cadelas ou gatas, com filhotes ou no cio abandonadas em vias ou logradouros públicos, serão capturadas, castradas, vermifugadas e doadas.

**Art. 11º** - A Municipalidade deve cuidar da execução do programa tratado por esta Lei, ouvindo-se as entidades e órgãos representativos de proteção aos animais.

**Art. 12º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala D. Helena Meletti Cunha, 23 de junho de 2017.**

  
**Anderson de Lana Andrade**  
**Vereador PRB**



GABINETE VEREADOR  
DR. ANDERSON  
VETERINÁRIO

# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

484º Ano da Fundação do Povoado e  
68º Ano da Emancipação Político Administrativa

*de sup*

## JUSTIFICATIVA:

Em um Município se procura organizar todos os setores da sociedade, quer seja; o comércio, a indústria, as pessoas e porque não os animais.

Convivemos diariamente com a problemática que envolve maus tratos a animais e o crescimento contínuo da população de cães e gatos, onde muitos não recebem a alimentação adequada e reviram lixeiras em busca de alimentos.

Até o momento não foi realizada uma campanha educativa com a população cubatense, e por esta razão a situação tende a piorar.

Atualmente, o controle de animais de estimação é reconhecido como necessário. Seja por questões de Saúde Pública, envolvidas no contexto da convivência humana, seja por questões de bem-estar animal, antes considerado de forma controversa por valorizarem acima de tudo a proteção animal, mas de singular importância no mundo civilizado.

O controle das populações de animais de estimação se desenvolve por métodos racionais, protetores e diferenciados para os quais é importante a participação ativa dos proprietários. Portanto, apresento esta propositura, com a intenção de conscientizar o município na importância da guarda responsável de cães e gatos com o objetivo de minimizar toda problemática que envolve o tema.

Quero deixá-lo a disposição dos demais colegas vereadores para eventuais emendas que acharem necessárias e também a comunidade para discutirmos amplamente este tema tão importante em audiência pública.

Solicito aos nobres pares o apoio na sua aprovação, e espero que o Excelentíssimo Prefeito seja solidário a este Projeto de Lei na promulgação.